



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de 13/02/2025, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto do “SÍNDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO PARANÁ SIGEP”. Registrado neste ofício sob o número 10.598, do Livro “A-6” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número 1194383 e 1194384, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$ 11,08+Buscas:R\$4,98+Funrejus:R\$4,02+Iss:R\$0,64+Fundep:R\$0,080+Funarpen:R\$2,50=R\$24,02

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 14 de fevereiro de 2025.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente
962.903.319-49

F U N A R P E N



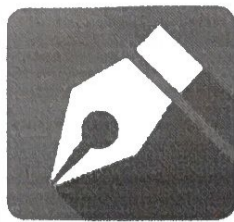
SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD1.CeCsn.FGbtX

hvCEa.1307q

<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDC.TM.COM.BR
CARTEIRIA@2RTDC.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUIDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F. 3023 2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELACÃO A TERCEIROS

Nº 10.598 - Av. nº 10 de 13/02/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 13/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 1194384, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 10.598 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante
MANOELA PINHEIRO MACHADO

Parte Principal
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO ESTADO DO PARANA SIGEP

Natureza
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Selo Digital nº SFTD4RvF34MJcnZC9tf31307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,29, FUNDEP: R\$5,36, Selo: R\$11,25, : , Digitalização: R\$24,07. Total: R\$ 139,67





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SIGEP
(Alterações e Consolidação Estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 10 de dezembro de 2024)

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado SIGEP, inscrito no CNPJ/MF sob n.76.678.242/0001-09, Código de Entidade Sindical nº 001.154.88287-7, com sede e foro jurídico na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo nº 1.050, Bairro Centro Cívico, CEP.: 80.030-240, constituído para fins de estudo, coordenação e proteção legal da Categoria Econômica das Indústrias Gráficas sediadas em sua base territorial, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais instituições no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Este Estatuto regulamenta a funcionalidade do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná - SIGEP, estritamente na sua base territorial, que compreende os seguintes municípios paranaenses: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Ampere, Anahy, Andirá, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barracão, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Clevelândia, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares,

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

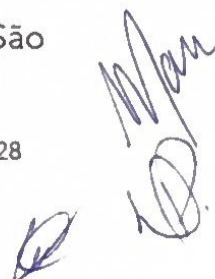
Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florestópolis, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guamiranga, Guapirama, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguaçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itapejara do Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopólis, Lidianópolis, Lindoeste, Lobato, Londrina, Lunardelli, Luiziana, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marilândia do Sul, Mariluz, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Miraselva, Morretes, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ouro Verde do Oeste, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paranaguá, Paula Freitas, Pato Bragado, Pato Branco, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola do Oeste, Piên, Pinhais, Pinhalão, Pinhal de São Bento, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Teresa do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

Página 2|28



Jorge do Patrocínio, São Jorge do Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xambrê.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou interesses individuais de seus associados, relativos à atividade exercida;
- b) atuar na esfera judicial como substituto Processual, com ampla e irrestrita capacidade para a defesa de qualquer espécie de interesses das Indústrias integrantes desta Categoria Econômica (representadas) em todas as fases processuais. Essa prerrogativa, todavia, poderá ser limitada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária para atuação processual somente na defesa dos interesses das associadas/filiadas ao Sindicato;
- c) participar das negociações coletivas de trabalho, celebrar instrumentos coletivos de trabalho, visando sempre a conciliação em qualquer litígio concernente à atividade econômica que representa;
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) prestar serviços de assessoria ou consultorias técnicas em assuntos jurídico-econômicos e, ainda, acerca de quaisquer outros temas específicos e relevantes à Categoria, mediante contratação ou convênios com profissionais ou, com empresas devidamente habilitados;
- f) impor quaisquer espécies de Contribuições a todos os integrantes desta categoria econômica, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária. Excepcionalmente, deverão ser convocadas para esta Assembléia todas as Indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre este assunto, desde que estejam em dia com as obrigações pecuniárias aprovadas pela Assembleia;
- g) instituir a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, a qual deverá ser paga por todos os integrantes desta categoria econômica e servirá de custeio para o Sistema Confederativo, devendo, portanto, ser rateada entre este

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

Sindicato, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP e a Confederação Nacional da Indústria - CNI, conforme os percentuais aprovados em Assembléia Geral. Excepcionalmente, deverão ser convocadas para esta Assembléia todas as Indústrias representadas, as quais terão direito de voto sobre o assunto, desde que estejam em dia com as obrigações pecuniárias aprovadas pela Assembleia;

- h) instituir quaisquer espécies de taxas, mensalidades ou anuidades a serem pagas pelas Associadas Filiadas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária;
- i) organizar eventos culturais, voltados ao desenvolvimento da Categoria Econômica;
- j) organizar cursos e palestras para o desenvolvimento da categoria profissional;
- k) prestar serviços e firmar convênios para benefícios dos associados/filiados.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) participar ativamente de todas as entidades ou instituições que possam resultar em benefícios para a Categoria;
- c) promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de associação/filiação ao Sindicato;
- d) lutar pelo desenvolvimento e valorização do setor econômico das Indústrias Gráficas na base territorial representada pelo Sindicato;
- e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua Categoria;
- f) pagar pontualmente as contribuições taxas, mensalidades ou anuidades, desde que instituídas pela Entidade a que estiver filiado;
- g) repassar no prazo aprovado os valores equivalentes ao percentual da Contribuição Confederativa que tenham sido designados para a Federação e Confederação a que estiver vinculado, quando o repasse não for automaticamente realizado pelo Banco respectivo.

Art. 4º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância as Leis, aos Princípios de moral e Deveres Cívicos;



- b) abstenção de participação em qualquer programa, bem como doutrina incompatíveis com as instituições democráticas e os Interesses Nacionais;
- c) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidade Sindical de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei e neste Estatuto Social, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) não permitir a utilização, de forma gratuita ou remunerada, de sua Sede para entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II REQUISITOS DE ADMISSÃO

Art. 5º - A toda Empresa que participe da atividade econômica das Indústrias Gráficas, desde que esteja localizada em um dos municípios que compõem a base territorial deste Sindicato, e satisfaça as exigências deste Estatuto, bem como da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida como associada/filiada ao Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

§1º – Toda empresa que desejar associar-se/filiar-se ao Sindicato deverá preencher a Proposta de Associado" documento hábil para a solicitação e registro dos Associados/Filiados.

§2º – Esse documento deverá ser numerado e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações sobre a Indústria Associada/Filiada: i) razão social; ii) data de sua constituição; iii) número do CNPJ; iv) endereço completo; v) qualificação completa dos Diretores, Sócios ou Acionistas com a expressa menção do cargo que exerce na Administração, bem como a data de suas admissões no quadro social; vi) a indicação expressa de qual dos Sócios representará a Indústria perante o Sindicato; vii) a assinatura do representante legal.

§3º - O representante legal da Indústria deverá fornecer no ato do preenchimento desse documento:

- I) cópia do contrato social em vigor, com suas últimas alterações, se não consolidado; sendo Sociedade Anônima, cópia do estatuto social e da ata da Assembleia Geral de eleição dos dirigentes;
- II) comprovante de inscrição regular do CNPJ;



Mam
10

III) comprovante de endereço da empresa;

IV) cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF);

V) comprovante de residência e domicílio.

§4º - Para ser admitida como associada a empresa deverá estar em dia com as Contribuições Sindicais legais.

§5º - A proposta de associação será analisada na primeira reunião da Diretoria a ser realizada e somente será acatada se contar com o voto da maioria simples de seus membros efetivos.

§6º - A data da realização da reunião da Diretoria que acatou a associação da empresa deverá ser citada na "Proposta de Associado".

§7º - Em caso de negativa do pedido de associação, ficará resguardado o direito de a Indústria solicitante recorrer a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação dessa decisão, por escrito.

Art. 6º - Perderá seus direitos a Associada/Filiada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica da categoria representada pelo SIGEP.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS/FILIADAS

Art. 7º - São direitos das Associadas/Filiadas:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do Sindicato;
- b) requerer, com número igual ou superior a 20% (vinte por cento) das sindicalizadas, a convocação de Assembléia Geral, justificando detalhadamente os motivos dessa convocação;
- c) requerer medidas para a solução dos interesses da categoria que participa;
- d) propor medidas de interesse da categoria e do Sindicato;
- e) utilizar os serviços que sejam oferecidos pelo Sindicato;
- f) pedir seu desligamento, mediante protocolo na Secretaria da Entidade, sem prejuízo da obrigação de adimplir com suas obrigações junto à Tesouraria do Sindicato e outras eventuais pendências existentes até a data do referido pedido, inclusive e sobretudo, a mensalidade do mês em curso.



Mame
W.D.
[Signature]

Parágrafo Único - O pedido de desligamento só será acatado de pronto caso a Associada/Filiada não esteja cumprindo pena de suspensão e nem indicada em processo para apuração de infração a este Estatuto, consoante estabelecido no Capítulo IV deste instrumento.

Art. 8º- São deveres das Associadas/Filiadas:

- a) indicar seu representante legal efetivo junto ao Sindicato, bem como manter seu cadastro atualizado;
- b) observar as Leis, os Princípios de moral e os deveres cívicos;
- c) pagar pontualmente a Contribuição Sindical decorrente de Lei, as taxas, mensalidades, a Contribuição Confederativa, a anuidade e/ou quaisquer outras espécies de cobranças, sob qualquer denominação, desde que aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) prestigiar o SIGEP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da Categoria Econômica;
- e) não tomar deliberações que interessem à Categoria Econômica sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- g) cumprir as disposições deste Estatuto, os Regulamentos e Regimentos sindicais que venham a ser criados.

Art. 9º - São condições para a Associada/Filiada exercer o direito de voto, tanto em Eleições quanto em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

- a) ser associada há mais de 06 (seis) meses;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;
- c) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- d) achar-se quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único – Cada Associada/Filiada terá direito a apenas um voto.

Art.10 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada/filiada recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral, contados da notificação dessa decisão.

CAPÍTULO IV
PENALIDADES

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

Art. 11 – As Associadas/Filiadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os serviços do Sindicato não serão prestados à Associada/Filiada incurso nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, independente da aplicação das cominações previstas.

Art.12 – Serão, pela Diretoria, apenas advertidos por escrito as Associadas/Filiadas que descumprirem os deveres preconizados no presente Estatuto e nas leis, caso seus atos se caracterizem como faltas primárias ou, em razão de sua natureza, não sejam consideradas graves o suficiente para justificar uma penalidade maior como a suspensão ou a exclusão do quadro social.

Art.13 – Serão suspensas as Associadas/Filiadas:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa expressa ou 5 (cinco) alternadas;
- b) que desacatarem ou não respeitarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 4 (quatro) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra taxa ou contribuição fixada em Assembléia Geral;
- d) que forem reincidentes na penalidade de advertência.

§1º – A suspensão não poderá ter prazo inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre fixada por prazo certo, conforme decisão da maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria.

§2º – O membro de qualquer órgão da administração que for suspenso ficará impedido de praticar atos de administração do Sindicato durante o período da suspensão, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 14 - Serão excluídas do quadro social as Associadas/Filiadas:

- a) que não comparecerem a 6 (seis) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa expressa, ou a 8 (oito) intercaladas;
- b) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, bem como qualquer outro motivo que, definido pela Assembleia



M. Lima
RD

Geral especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, constituir-se em elemento nocivo à entidade;

c) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 8 (oito) meses o pagamento de suas mensalidades ou qualquer outra taxa ou contribuição fixada em Assembleia Geral;

d) que cessarem as suas atividades na categoria econômica;

e) que forem reincidentes nas penalidades de suspensão pelo mesmo motivo.

§1º – A exclusão da Associada/Filiada, nos casos previstos neste Estatuto, nos quais se configure o motivo relevante, será realizada pela maioria absoluta dos membros efetivos da Diretoria, de forma fundamentada.

§2º – Nas demais situações não reguladas expressamente no presente Estatuto, será necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim.

Art.15 – Toda aplicação de penalidade pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência da Associada/Filiada.

§1º – A Associada/Filiada poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da data da audiência, mediante protocolo na Secretaria do Sindicato, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

§2º – Após a realização da audiência, caso a Diretoria mantenha a decisão de aplicar a penalidade por exclusão, desta cominação caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria.

§3º – A Assembleia Geral referida no §2º deste artigo deverá ser convocada pelo Presidente e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso interposto pela Associada/Filiada, sob pena de ser impossibilitado à Diretoria a aplicação da penalidade em questão.

Art.16 – As Associadas/Filiadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.



Maur
RD
[assinatura]

Parágrafo Único – No caso de atraso de pagamento, além de se submeterem à aprovação da Assembleia Geral, as Associadas/Filiadas deverão liquidar integralmente seus débitos, salvo se isentados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.17 – São Órgãos da Administração do SIGEP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.18 – A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de administração do Sindicato, sendo soberana nas suas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto.

§1º – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou por outro meio idôneo, inclusive e-mail e aplicativos de mensagens com confirmação de recebimento, que comprovem a efetiva convocação das Associadas/Filiadas com a devida publicidade desse ato. O edital também deverá ser afixado na sede social da entidade e nas Delegacias Regionais, quando estas existirem.

§2º – Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Associadas/Filiadas aptas ao exercício do voto, ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvados os casos expressamente consignados neste Estatuto.

§3º – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada Associada/Filiada.

§4º – Terão o direito de votar apenas os representantes legais indicados no ato de Associação/Filiação, sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos.



Maurice
10

§5º – Os Ex-Presidentes deste Sindicato possuem o direito de participar das Assembleias com prerrogativa de voz e voto, desde que cumpram com as obrigações insertas neste Estatuto.

§6º – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente profere voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas, no entanto, o empate importará em rejeição.

Art. 19 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ocorrer em formato virtual, por meio eletrônico, ou híbrido (presencial e virtual, concomitantemente), com assinatura eletrônica qualificada na ata da Assembleia por todos as Associadas/Filiadas participantes, em conformidade com o art. 8º da Lei n. 14.063/2020 e art. 52 da Portaria nº 3.472 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou desde que a presença dos participantes seja atestada, expressamente e por escrito, pelo Presidente e pelo 1º Secretário, ou quem os substituir.

§1º - A Assembleia poderá ser gravada e deverá ocorrer em Sala de Reunião virtual em plataforma que permita comunicação síncrona por vídeo, voz e texto.

§2º - Todas as garantias previstas para a Assembleia Geral em formato presencial, tais como conferência de presenças e prerrogativas de voz e voto, devem ser igualmente garantidas para a Assembleia Geral em formato virtual e híbrida.

Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I - quando solicitadas pelo Presidente, pela maioria dos membros efetivos da Diretoria ou pela maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

II - a requerimento das Associadas/Filiadas em número não inferior a 20% (vinte por cento), as quais deverão especificar pormenorizadamente o motivo da convocação, observando-se que:

a) à convocação pelas Associadas/Filiadas não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá publicar o edital convocatório da Assembleia Geral em 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento das Associadas/Filiadas na sede da Secretaria deste Sindicato, devendo realizá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do referido edital;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

b) deverão comparecer à respectiva Assembleia a maioria absoluta das Associadas/Filiadas que a requereram, sob pena de nulidade da mesma;

c) a falta de convocação pelo Presidente, fá-la-á, expirado o prazo determinado na "alínea a" deste artigo, aquelas que a solicitaram, estando autorizadas a presidi-la e a deliberar sobre a ordem do dia para a qual tenha sido especificamente convocada.

Art. 21 – É prerrogativa da Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o Estatuto;

III - fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às taxas, mensalidades, anuidade e demais contribuições das Associadas/Filiadas;

IV - fixar o valor, forma de pagamento e outros critérios pertinentes às contribuições compulsórias das indústrias integrantes da categoria econômica representada pelo SIGEP;

V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - julgar os atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às Associadas/Filiadas;

VII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato;

VIII - deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido expressamente convocada.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos expressamente constantes na ordem do dia previstos no edital convocatório.

Art. 22 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por escrutínio secreto quando concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de Associada/Filiada para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às Associadas/Filiadas e aos membros eleitos;

e) pronunciamento sobre as relações de trabalho, sejam sobre greve, convenções coletivas de trabalho ou outros assuntos envolvendo negociações coletivas em sentido amplo.



Marcos
[assinatura]

Parágrafo Único – Havendo interesse e consenso entre os votantes no momento da Assembleia Geral, desde que haja quórum específico em primeira ou em segunda convocação, poderão os assuntos acima mencionados ser decididos por aclamação, uma vez que as decisões da Assembleia Geral são soberanas, salvo no caso de eleição sindical com mais de uma chapa concorrentes.

Art. 23 – Realizam-se obrigatoriamente Assembleias Gerais Ordinárias para deliberar somente dos seguintes assuntos:

- a) até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para apreciação da matéria de que trata o artigo 25, alínea "e" (prestação de contas do exercício anterior), com parecer do Conselho Fiscal;
- b) até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, para proceder a retificação orçamentária do ano em curso, caso seja necessário, conforme o disposto no artigo 25, alínea "f";
- c) até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, para apreciação da matéria de que trata o artigo 25, alínea "g" (proposta orçamentária para o exercício seguinte);
- d) ao término de cada mandato, para apreciação da matéria de que trata o artigo 25, alínea "h", aprovando-as até 60 (sessenta) dias após o término da gestão;
- e) a cada 3 (três) anos para proceder a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

**SEÇÃO II
DIRETORIA**

Art. 24 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros Efetivos, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, a saber: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Tesoureiro, com igual número de suplentes.

§1º – No ato de inscrição e registro de chapa para concorrer às eleições desta entidade sindical, os candidatos deverão ser nominados com a especificação dos cargos a que pretendem concorrer.



Maur
h

§2º – A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo Presidente, pela maioria Efetiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

§3º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se desde que presente a maioria absoluta de seus membros Efetivos.

§4º – As decisões somente serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores Efetivos presentes, desde que o Presidente seja um deles.

§5º – Somente poderão participar da reunião da Diretoria os membros Efetivos e um funcionário do Sindicato designado pelo Presidente para acompanhar a reunião e redigir a ata. Poderão participar como convidados os membros Suplentes, Associadas/ Filiadas do Sindicato e terceiros, desde que especialmente convocados para essa reunião, tendo direito apenas a voz.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio sindical e promover o bem geral das Associadas/Filiadas e da Categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) submeter as contas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária (Prestação de Contas), referente ao exercício anterior, realizando-a até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) analisar se as dotações orçamentárias são insuficientes para o atendimento das despesas, ou não estejam incluídas nos orçamentos correntes, devendo ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais (Retificação Orçamentaria) solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano;
- g) elaborar, por meio de contabilista legalmente habilitado, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Proposta de Orçamento (Previsão Orçamentária) para o exercício seguinte, contendo a discriminação das receitas e despesas, com prévio parecer do Conselho Fiscal, submetendo-a, no prazo citado, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;



Maria
Q.

- h) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, levando, para esse fim, contabilista legalmente habilitado, os balanços das receitas e despesas, livro diário, inventário de bens, os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, sendo que a escrituração da entidade poderá ocorrer por meio de sistema mecânico ou eletrônico;
- i) administrar o patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir;
- j) instituir e delimitar as áreas de abrangência das Delegacias Regionais e designar seus respectivos Diretores Regionais, caso entendam necessário, nos termos deste Estatuto;
- k) analisar a proposta de Associação/Filiação com o voto favorável da maioria simples dos membros Efetivos.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo delegar todos os poderes previstos nas alíneas deste artigo, mediante procuração aos membros da Diretoria ou a Executivo contratado e remunerado para este fim;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- c) assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas necessárias e assinar os cheques e as contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
- e) admitir e demitir os funcionários conforme as necessidades do serviço e fixar suas remunerações;
- f) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e nele investido;
- g) cumprir o presente Estatuto;
- h) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- i) celebrar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho, bem como Acordos firmados com Sindicatos laborais.



Maur
[Handwritten marks]

Art. 27 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, em sua ordem;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos, inclusive no que se refere à assinatura de cheques;
- c) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) preparar a correspondência do Sindicato;
- c) manter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- f) controlar ou fazer controlar o registro de associados, nos termos dos parágrafos do artigo 5º do Estatuto Social;
- g) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Secretário na ausência do 2º Secretário;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, a documentação e os valores do Sindicato;
- c) assinar com o Presidente os cheques e os demais documentos que dependam da sua assinatura, efetuar os pagamentos e realizar recebimentos autorizados pelo Presidente;
- d) representar o Sindicato, em conjunto com o Presidente, perante estabelecimentos de crédito e bancários;
- e) supervisionar a escrituração financeira do Sindicato apresentando trimestralmente balancetes e o balanço anual para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os quais deverão

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

refletir a efetiva situação do Sindicato, bem como toda a documentação referente à movimentação financeira, quando solicitado pelos respectivos órgãos sindicais;

f) manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio destinado à produção de renda, quando houver;

g) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

h) recolher o numerário do Sindicato em contas próprias junto a estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria.

§1º – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

§2º – É vedado aos Tesoureiros conservar em seu poder importância superior a R\$3.000,00 (três mil reais).

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo o mandato de 3 (três) anos, juntamente com a Diretoria e Delegação Representativa, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1º – O Conselho Fiscal deverá elaborar parecer sobre o balanço do exercício anterior (Prestação de Contas), Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, bem como de suas alterações, sendo este documento condição prévia para a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim.

§2º – No caso de impedimento, renúncia ou afastamento de membro do Conselho Fiscal, serão automaticamente substituídos pelos que lhes seguem na ordem de colocação de nomes Efetivos e do último membro Efetivo pelo respectivo primeiro Suplente, conforme conste na menção da chapa eleita.

§3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária, competindo-lhe:

a) analisar as contas do Sindicato;



b) opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes trimestrais e o balanço anual elaborados pelo Tesoureiro, bem como sobre os demais documentos de natureza contábil-financeira;

c) comunicar ao Presidente de imediato qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar;

d) elaborar parecer sobre a Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária.

§4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver convocação pelo Presidente, pela maioria dos membros Efetivos da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal.

§5º – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se validamente desde que presentes pelo menos 2 (dois) membros Efetivos.

§6º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros Efetivos.

§7º – O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser acumulado com nenhum outro da Diretoria.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 31 – O Sindicato terá 2 (dois) Delegados-Representantes Efetivos e 2 (dois) Suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º - O cargo de Delegado-Representante poderá ser acumulado com outro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º – Compete aos Delegados-Representantes:

a) representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

b) votar nas Assembleias Gerais realizadas pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

§3º - No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do 1º (primeiro) Delegado Representante Efetivo, assumirá automaticamente a função o 2º (segundo) Delegado Representante Efetivo, e assim consecutivamente em relação aos 1º (primeiro) e 2º

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

(segundo) Suplentes nominados na chapa eleita, sendo esta a ordem para o exercício do voto perante a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

SEÇÃO V

DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 32 – O Sindicato, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, poderá criar, dentro da respectiva base territorial, Delegacias Regionais, com área de abrangência pré-determinada, para melhor proteção e efetiva representação das suas Associadas/Filiadas.

Art. 33 – Cada Delegacia Regional será composta de 1 (um) Diretor Regional Efetivo e 1 (um) Suplente, designados pela Diretoria, com prazo do mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor Regional somente poderá ser assumido por representante legal de Indústria Associada/Filiada ao SIGEP.

Art. 34 – Compete ao Diretor Regional:

- a) representar o SIGEP perante as empresas da região, contribuindo para ampliar as ações do Sindicato, desde que em consonância com as decisões da Diretoria;
- b) participar, quando possível, da realização de tarefas deliberadas pela Diretoria;
- c) participar das reuniões da Diretoria, quando convocado, bem como da Assembleia Geral;
- d) realizar outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades do Sindicato, zelando pelo bem comum e interesses da Categoria;
- e) promover encontros com os empresários representados por este Sindicato na região da respectiva Delegacia.

CAPÍTULO VI

PERDA DO MANDATO

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #
PROTOCOLO

Marcos
[assinatura]

Art. 35 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista no artigo 36;
- d) renúncia;
- e) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) deixar de exercer atividade na categoria econômica;
- g) espírito de discórdia ou má conduta, a critério da Assembleia Geral;
- h) aceitação de emprego remunerado nos quadros do Sindicato ou em entidade sindical de grau superior.

§1º – A perda do mandato será determinada pelo Presidente e deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso para a Assembleia Geral, nos mesmos moldes e prazos previstos no artigo 15, *caput* e seus parágrafos deste Estatuto.

§2º – A perda efetiva do mandato será declarada pela Assembleia Geral, exceto quando o titular do cargo comunicar oficialmente ao Sindicato, por escrito, sob protocolo na Secretaria, a manifestação de seu interesse em renunciar ao cargo para o qual foi eleito.

Art. 36 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas.

Art. 37 – Havendo afastamento por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente o cargo vacante o seu substituto legal, conforme dispõem os artigos 27, 28, 29, §2º do art. 30 e §3º do art. 31 do presente Estatuto.

§1º – O afastamento previsto no *caput* deste artigo não poderá exceder o prazo de 4 (quatro) meses, ocorrendo após este período a substituição nos termos previstos neste Estatuto, sendo necessária comunicação formal à Diretoria.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

Mano
RB

§2º – A convocação dos Suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

§3º – Somente depois de esgotada a lista dos membros Efetivos é que poderão ser convocados os Suplentes, sempre seguindo a ordem de substituição prevista no artigo 27 e seguintes deste Estatuto Social.

§4º – Estando esgotada a lista dos membros Suplentes eleitos, caberá à maioria da Diretoria a indicação e posse dos substitutos para recomposição da chapa eleita, através de eleição suplementar, acaso entenda necessário.

§5º – As renúncias ou afastamentos serão comunicados oficialmente, por escrito, endereçadas ao Presidente do Sindicato e protocoladas na sede do Sindicato.

§6º - Em se tratando de renúncia do Presidente, este deverá notificar imediatamente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido. No caso de o Presidente se omitir e não promover a devida comunicação, bem como deixar de convocar a Diretoria, esta deverá reunir-se, no primeiro dia útil após esgotado o prazo citado para dar posse ao substituto legal.

§7º – O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa que houver perdido o mandato, por qualquer motivo, não poderá ser eleito para quaisquer cargos de Administração Sindical ou de representação durante os 3 (três) mandatos seguintes, com exceção do previsto na alínea f do artigo 35 - caso retorne ao exercício da atividade.

Art. 38 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a constituição de uma Junta Governativa Provisória.

§1º – A Junta Governativa Provisória será composta de 3 (três) membros, a saber: Presidente, Secretário e Tesoureiro, e estará automaticamente empossada no dia em que ser realizar a Assembléia para sua eleição/constituição.

§2º – A Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo nomeará 2 (dois) Delegados Representantes, sendo 1º Efetivo e 2º Efetivo, com mandato coincidente com o da Junta Governativa Provisória.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

§3º – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos deste artigo, promoverá as diligências necessárias à realização de eleições regulares no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua constituição, para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, em conformidade com o Regulamento Eleitoral em vigor ou, na inexistência deste, segundo o rito e prazos previsto neste Estatuto Social e legislação aplicável à matéria.

§4º – Caso o Presidente e nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória prevista neste Estatuto, não ordenar a publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para constituição da Junta Governativa Provisória no prazo previsto no *caput* deste artigo, qualquer associado em dia com as suas obrigações sindicais poderá fazê-lo, com a assistência da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

§5º – Até a realização da Assembleia Geral que constituirá a Junta Governativa Provisória, considera-se na sua plena vigência o mandato dos dirigentes resignatários, os quais continuarão responsáveis por quaisquer atos do Sindicato lesivos a terceiros.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES

Art. 39 – O processo das Eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, será coordenado e presidido pelo Presidente do Sindicato, e, realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral baixado pela Diretoria, o qual faz parte integrante do presente Estatuto Social e não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 6 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato.

§1º - Inexistindo Regulamento Eleitoral, as eleições deverão ser realizadas em conformidade com o presente Estatuto Social e legislação afeta à matéria, contando, ainda, com o apoio institucional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

§2º - As Eleições regulares de que trata o *caput* do presente artigo realizar-se-ão dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato em exercício.

Art. 40 – As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, efetivos e

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

Maur -
h.d.
to

suplentes, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária que deverá ser convocada pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Único – No caso de chapa única o processo eleitoral poderá observar o procedimento estabelecido no artigo 44 e seus parágrafos deste Estatuto.

Art. 41 – Ressalvadas as hipóteses de recursos, a Posse dos eleitos, bem como a investidura nos respectivos cargos, observando a menção da chapa eleita, ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do mandato em exercício.

§1º - Em virtude da morosidade dos trâmites burocráticos para o registro do processo eleitoral no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e pela necessidade de manutenção das procurações existentes, bem como validação de novas procurações, as quais serão outorgadas pelos novos responsáveis legais da Entidade, a Solenidade de Posse dos novos membros eleitos poderá ocorrer de forma antecipada, em até 30 (trinta) dias antes do término da atual gestão, evitando, assim, que haja solução de continuidade na gestão administrativa do Sindicato.

§2º - A ocorrência da antecipação prevista no parágrafo anterior não possui o condão de alterar o período dos mandatos, trata-se meramente de adequação administrativa, para que haja tempo hábil de regularização e formalização documental dos eleitos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, portanto, possui o fito de evitar que a Entidade caia na acefalia entre o mandato em exercício e novo mandato.

Art. 42 – São condições para o exercício do direito de voto:

- a) encontrar-se no pleno uso e gozo de seus direitos e prerrogativas estatutários;
- b) Comprovar o efetivo exercício da atividade econômica, por mais de 2 (dois) anos, na base territorial do Sindicato;
- c) ser Associada/Filiada ao Sindicato há, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data do pleito;
- d) Não ter tido desaprovadas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;
- e) Não estar incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto e na legislação que rege a matéria;
- f) Não ter sido condenado por crime doloso e enquanto persistirem os efeitos da pena;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

Marcos
10

g) Estar com suas contribuições, mensalidades e/ou taxas, perante o SIGEP, devidamente quitadas, e em pleno de gozo de seus direitos civis, eleitorais e sindicais, nos termos da legislação que rege a matéria.

§1º - Para concorrer, o candidato deve constar do Contrato Social da Empresa Associada/Filiada ou possuir poderes outorgados especificamente por procuração, e, ainda, cumprir os demais requisitos constantes neste artigo.

§2º - Os requisitos elencados acima são cumulativos, devendo, pois, serem preenchidos na totalidade, não olvidando, ainda, o cumprimento das prescrições contidas em demais dispositivos legais afetos a matéria.

Art. 43 - As eleições nas quais concorram mais de uma chapa processar-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 44 - Havendo somente uma chapa inscrita, esta poderá ser eleita por aclamação.

§1º - A possibilidade de chapa Única prevista no *caput* deverá estar expressa no Edital de Convocação das Eleições, no qual constará dia e hora para a instalação da Assembleia em primeira convocação, desde que presentes a maioria absoluta dos associados em condições de voto, não atingido esse quórum, poderá a Assembleia ser instalada duas horas após, com qualquer número de presenças, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes.

§2º - Quando uma única chapa concorrer ao pleito poderá ser dispensada a ritualística afeta ao pleito eleitoral, tais como: voto secreto; a designação de mesa coletora e apuradora; e demais atos, acaso o Presidente do Processo Eleitoral entenda pertinente.

§3º - Persistem, mesmo na hipótese de chapa única, as exigências legais ou regulamentares quanto à inelegibilidade, registro de chapa e demais atos pertinentes à eleição sindical.

Art. 45 - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 46 - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, as quais percorrerão itinerário pré-determinado pelo Presidente do Processo Eleitoral.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO

Maur
L. D.

CAPÍTULO VIII
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 47 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) a Contribuição Sindical prevista na legislação pertinente, paga pelos integrantes da Categoria Econômica;
- b) a Contribuição Confederativa, cujos critérios e valores serão aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com tabela apresentada pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, sendo os valores arrecadados rateados da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional da Indústria;
- c) as demais Contribuições instituídas pela Assembleia Geral Extraordinária, as quais deverão ser pagas por todos os Integrantes da categoria econômica;
- d) as mensalidades, taxas ou anuidades aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, as quais deverão ser pagas pelas associadas;
- e) as doações e legados;
- f) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- g) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- h) as multas e outras rendas;
- i) as receitas resultantes da prestação de serviços.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Indústrias representadas pelo Sindicato além das determinadas por lei, bem como das demais contribuições aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 48 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Previsão Orçamentária e outras excepcionais, desde que aprovadas pela Diretoria, efetuadas as



devidas retificações no orçamento e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto Social em seu artigo 23 e alíneas.

Art. 49 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 50 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim, e após autorização da Assembleia Geral Extraordinária, a qual será instalada desde que presente a maioria absoluta das associadas com direito a voto.

§1º – Caso não se verifique o quórum de instalação previsto no *caput*, a decisão sobre a matéria poderá ser tomada em nova Assembleia Geral Extraordinária com a presença de qualquer número de associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da convocação anterior.

§2º – Nas hipóteses previstas no *caput* e no §1º deste artigo a decisão somente será válida se aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§3º – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindicato, após a decisão da Assembleia Geral.

Art. 51 – A dissolução do Sindicato somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) das Associadas/Filiadas, desde que pagas as dívidas legitimamente constituídas de sua responsabilidade.

Art. 52 – No caso de dissolução, em virtude de se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem Político-Social, o seu patrimônio, após pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, seja numerário em caixa, em banco ou em poder de credores diversos, ou outros bens móveis e imóveis, será incorporado ao patrimônio da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, com a finalidade de serem aplicados em favor de



outra entidade sindical filiada à mesma Federação ou das Indústrias inorganizadas que sejam representadas por ela.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto Social e no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 54 – Não havendo disposição legal em sentido contrário, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de deliberação dos órgãos de administração decairá em 03 (três) anos.

Art. 55 – As empresas Associadas/Filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade sindical.

Art. 56 - As assinaturas dos documentos e expedientes do Sindicato, são consideradas válidas e eficazes, tanto nos casos de assinatura física, em duas vias; ou assinatura mista; ou assinatura por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válidas, em todo seu conteúdo, sendo, ainda, reconhecidas em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

Art. 57 – O presente Estatuto Social só entrará em vigor quando devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§1º – A reforma parcial ou total deste Estatuto Social deverá ser realizada por Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim.



Marcos
[assinatura]

§2º - Não será permitida qualquer alteração estatutária no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) depois da data do término de cada mandato.

§3º - As regras estabelecidas sobre eleição serão aplicadas a partir da próxima eleição.

Art. 58 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral pela Associada/Filiada que sentir-se prejudicada.

Certificamos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná - SIGEP, deliberado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária, realizada no dia 10 (dez) de dezembro de 2024.

Curitiba/PR, 10 de dezembro de 2024.

Marcos Dybas da Natividade

Marcos Dybas da Natividade
Presidente
CPF/MF 652.364.249-68

Lysandro Pereira Santana

Lysandro Pereira Santana
1º Secretário
CPF/MF 047.041.479-08

Danielle Tatiane Azevedo Portela

Danielle Tatiane Azevedo Portela
Advogada
OAB/PR 69.214

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 9 4 3 8 4 / #

PROTOCOLO